



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Proj 101/200*

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 3.133 de 09 de Março de 2007.

VISA GARANTIR DIREITOS, CONFORME PRECEITUA O ESTATUTO DO IDOSO, A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DESCONTO DE 50% NAS SESSÕES DE CINEMA E DEMAIS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam asseguradas, aos idosos, em nosso município, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas disponibilizadas nos estacionamentos do Município de Lorena, públicos ou privados. Nas praças, ao menos 2 (duas) vagas deverão ser reservadas.

§ 1º. A sinalização de trânsito referente a reserva de vagas para idosos, bem como a imposição de penalidades aos infratores de tal determinação, ficarão por conta do Departamento de Trânsito e Transportes.

§2º. Os recursos provenientes das multas impostas por infração ao disposto no artigo 1º desta Lei, serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º Fica assegurado, às pessoas maiores de 60 (sessenta) anos de idade, no município de Lorena, a participação em atividades culturais, esportivas, de lazer, diversões e espetáculos mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para tais eventos, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(Lei nº. 3.133/07)

Art. 3º Aos maiores de 60 (sessenta) anos de idade, fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços regulares. (disposição com o art. 39, § 3º do Estatuto do Idoso).

Art. 4º Fica assegurada a prioridade do idoso no embarque no sistema de transporte coletivo, cabendo às empresas de transportes públicos informar em local visível e próximo ao embarque o direito preferencial do idoso.

Art. 5º Em 90 (noventa) dias esta lei deverá ser regulamentada pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei, serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 09 de Março de 2007.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


ÉLCIO VIEIRA JÚNIOR
Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal